



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

PARECER DE CONTROLE INTERNO Nº 071/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023.

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO.

EMPRESA: CLÍNICA HOPE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município. Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

1- INTRODUÇÃO

Veio aos autos da Comissão de Controle Interno o processo administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023, para análise técnica e verificação do cumprimento das legislações vigentes. Tratam os autos do aditivo referente ao Contrato Nº 009/2023, objetivando aditivo de prazo. O referido processo está numerado de 72 a 82 pág., e tem como objeto: *prestação de serviços médicos especializado na área de cirurgia geral, na modalidade hospitalar e sobreaviso de 24 horas para atendimento as urgências e emergências cirúrgicas, na Maternidade Elmaza Sadeck, deste município.*

2- DA ANÁLISE DO PROCESSO

À vista da necessidade comprovada do referido aditamento, o procedimento administrativo instaurado para a realização do aditivo está composto com as seguintes peças:

- Memorando Nº 424/2023–SESMA/GAB – Pedido de autorização para realizar o aditivo;
- Ofício Nº 276/2023 – SESMA/GAB – Solicitação à empresa para formalizar o aditivo;
- Justificativa de aditivo;
- Aceite da empresa referente ao pedido de aditivo;
- Parecer jurídico Nº 040/2023 – SESMA/AJUR;
✓ *Procuradora Jurídica: Rayane Luzia Feijão Picanço*
- Primeiro Aditivo ao Contrato nº 009/2023 - prorrogação de prazo;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

CONCLUSÃO

Após exame dos itens que compõem a análise do procedimento entende-se a regularidade do aditivo de prazo, conforme disposto no art. 57, inciso II, § 2ºa Lei Federal 8.666/1993. E salienta-se que a alteração contratual tem como fundamento o art. 65 da mesma lei, conforme a cláusula oitava do contrato original.

Monte Alegre – PA, 03 de julho, 2023.

Helen Christina Peleja de Oliveira
Agente de Controle Interno
Decreto nº 060/2022